



PARECER N° /2025

PROJETO DE LEI N° 89 / 2025

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Referente ao Projeto de Lei n° 89 2025, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta os §1º e §2º ao art.71 da Lei Municipal n° 679, de 19 de junho de 2024 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n° 89/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo o acréscimo dos §§ 1º e 2º ao artigo 71 da Lei Municipal n° 679, de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O projeto foi devidamente protocolado e apresentado com sua justificativa, cumprindo todos os trâmites regimentais e legais previstos. A proposta visa aprimorar dispositivos legais que regulamentam o planejamento e a execução orçamentária no âmbito municipal.

Após a apresentação da proposta, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas procedeu à análise detalhada da mesma, levando em consideração aspectos financeiros, legais e os impactos sobre o orçamento do município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Este Projeto de Lei está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e municipal, especialmente:



- Constituição Federal, art. 165, § 2º: que estabelece a obrigatoriedade da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que impõe princípios de transparência, equilíbrio, responsabilidade fiscal e controle na gestão pública, requisitos essenciais para a modificação ou adequação das regras orçamentárias;
- Lei Municipal nº 679/2024: que rege a elaboração das diretrizes orçamentárias municipais para 2025, objeto de atualização no art. 71, com o acréscimo dos §§ indicados.

Os dispositivos adicionados permitem ao Executivo agir com maior agilidade e flexibilidade no gerenciamento orçamentário, mantendo-se, entretanto, rigorosamente dentro dos parâmetros legais e dos limites financeiros autorizados, permitindo remanejamentos e ajustes relevantes para assegurar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas. Além disso, o projeto respeita integralmente o devido processo legislativo, garantindo transparência e publicidade aos atos para controle social.

III - CONSIDERAÇÕES

A proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 89/2025 revela-se alinhada ao compromisso de aprimorar e atualizar as normas que regem o processo orçamentário municipal, promovendo maior transparência, eficiência e controle social sobre a gestão dos recursos públicos. A inclusão dos §§1º e 2º ao art.71 da Lei Municipal nº 679/2024 assegura mecanismos mais claros e objetivos para a condução das diretrizes orçamentárias, favorecendo a boa governança e o atendimento das exigências legais e constitucionais. Além disso, a iniciativa preserva o equilíbrio fiscal e consolida as bases de uma administração responsável, sem comprometer as prioridades estabelecidas pelo planejamento municipal.



IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas manifesta-se de forma inequívoca pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2025. O texto apresentado se mostra juridicamente adequado, necessário ao aperfeiçoamento da legislação orçamentária e plenamente sintonizado com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Maracás, 30 / 07 / 2025

Vereador Edvaldo Santana

Presidente da Comissão

Vereador Hellyan Gonçalves Ferreira Dos Santos

Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Heraldo Pires de Lima Junior
Vereador Heraldo Pires De Lima Junior

Relator da Comissão